



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 40/2022, de 21/01/2021

"Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos do Município de Virgínia no ano de 2022"

Atendendo ao que dispõem o art. 37, X, da Constituição Federal, o art. 4º da Lei Municipal nº 374/2012 e o art. 6º da Lei nº 373/2012, que dispõem sobre a aplicação da revisão geral anual aos subsídios dos agentes políticos do Município, na mesma data e sob os mesmos índices concedidos aos servidores públicos municipais;

Considerando que a inflação apurada pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) no período de janeiro a dezembro de 2021 foi de 10,16%, sendo este o índice de revisão geral ora aplicado aos servidores públicos do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Virgínia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam reajustados os subsídios mensais dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Virgínia, a partir do mês de janeiro de 2022, pelo percentual de **10,16%** (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento), correspondente à inflação apurada no ano de 2021 pelo INPC do IBGE, passando a vigorarem os seguintes valores:

I - Vereadores:	R\$ 2.049,87;
II - Prefeito:	R\$ 12.779,35;
III - Vice-Prefeito:	R\$ 2.703,73;
IV - Secretários Municipais:	R\$ 3.115,35.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Estado de Minas Gerais

Virgínia-MG, 21 de janeiro de 2022.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal prevê que os subsídios dos agentes políticos e os vencimentos dos servidores públicos somente podem ser fixados e alterados por lei específica, e também assegura a sua revisão anual, a fim de conservar o seu valor real.

Na mesma direção, as últimas leis municipais de fixação de subsídios (Leis nºs 373 e 374/2012) determinaram que as remunerações dos agentes políticos seriam revistas anualmente, na mesma data e sem distinção do índice concedido aos servidores públicos municipais.

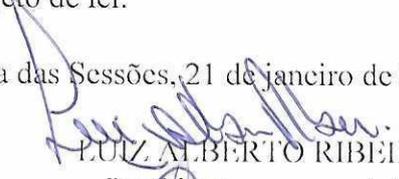
A última revisão dos subsídios dos agentes políticos de nosso Município foi aplicada através da Lei nº 617/2021, com efeito a partir do mês de janeiro de 2021. Assim, tendo transcorrido um novo período de 12 meses, torna-se cabível a aplicação de nova revisão, desta feita com a recomposição da inflação apurada no período de janeiro a dezembro de 2021, pelo índice do INPC, que foi de 10,16%, sendo este o mesmo índice que está sendo proposto pelo Executivo para a revisão dos servidores públicos, através do projeto de lei nº 38/2022.

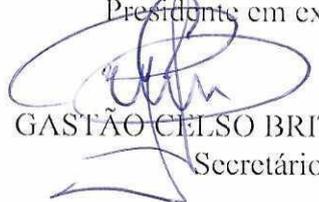
Conforme os entendimentos do Tribunal de Contas do Estado, a aplicação dessa correção não é automática, pois a Constituição exige a aprovação de lei específica que a autorize.

Por isso estamos apresentando este projeto, com previsão para vigorar a partir do corrente mês de janeiro de 2022, concedendo aos vereadores, ao prefeito, ao vice-prefeito e aos secretários municipais o reajuste de 10,16%, percentual este que corresponde ao índice de inflação apurado pelo INPC no período de janeiro a dezembro de 2021.

Pelos motivos expostos, solicitamos a aprovação dos colegas vereadores ao presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 21 de janeiro de 2022.


LUIZ ALBERTO RIBEIRO
Presidente em exercício


GASTÃO CELSO BRITO PEREIRA
Secretário